



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

LEI N.º 202/2017

Buritinópolis GO, de 17 de Janeiro de 2017.

“Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, Prefeito, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal;

Art. 2º – Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro – É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

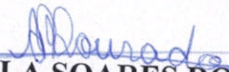
Parágrafo Segundo – É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei;

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta (60) dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo, respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Para Cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo, utilizando como créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2017.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal